



**LEI MUNICIPAL Nº 2131 DE 13 DE SETEMBRO DE 2012.**

**EMENTA:** “Autoriza o Executivo a criar o Programa de Avaliação do Estado Nutricional, a ser realizado anualmente nas escolas da rede pública municipal e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito do Município sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo autorizado a criar o Programa de Avaliação do Estado Nutricional, a ser realizado nas escolas da rede pública municipal.

**Parágrafo único.** Durante o transcorrer do ano letivo deverão ser realizadas duas avaliações nutricionais dos alunos da rede pública municipal.

**Art. 2º** - Se após a avaliação nutricional for constatada alguma anomalia no diagnóstico, o aluno será encaminhado para consulta por médico da rede pública de saúde, especialista na área, para posterior orientação dietética.

**Art. 3º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, em especial acerca da metodologia, planejamento e os órgãos competentes que deverão adotar as providências necessárias para o devido




encaminhamento do aluno para avaliação nutricional, do estudo nutricional, consulta médica e orientação dietética citados nos arts. 1º e 2º desta Lei, sem quaisquer ônus para os alunos ou para seus responsáveis legais.

**Art. 4º** - O Programa de Avaliação do Estado Nutricional objetivará, ainda, a promoção de projetos de orientação de educação alimentar e nutricional aos alunos, pais ou responsáveis legais, professores, servidores e diretores das escolas da rede pública municipal de ensino.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 13 DE SETEMBRO DE 2012.

  
**JOSÉ LUÍS ANCHITE**  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 128/2012  
Autor: Pedro Fernando de Souza Alves